ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EXERCÍCIO DE 1995".

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, e

Considerando que o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa foi contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e, com fulcro no art. 16, V da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 46, V, b e art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 1995.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista RR, 17 de Novembro de 2004.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

SEVERINO DUARTE DA SILVA
2º Secretário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EXERCÍCIO DE 1994".

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, e

Considerando que o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa foi contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e, com fulcro no art. 16, V da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 46, V, b e art. 217 do regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 1994.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista RR, 17 de [illegible]embro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1° Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EXERCÍCIO DE 1995".

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, e

Considerando que o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa foi contrário ao Parecer P[illegible]o do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e, com fu[illegible] no art. 16, V da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 46, V, b e art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 1995.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista RR, 17 de Novembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

DENUNCIE QUEM JOGA GALHADAS E ENTULHOS EM VALAS OU IGARAPÉS.
LIGUE: 626-4737.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONFORTO E MELHOR ATENDIMENTO:
A PREFEITURA REFORMA E AMPLIA 14 CENTROS DE SAÚDE E CINCO UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.